PROCESSO SELETIVO – 07/2026
Área de Conhecimento: Direito
PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 1:

Em 2026, uma indústria têxtil de Ibirama e o sindicato profissional da categoria firmaram acordo coletivo de trabalho, com vigência de um ano, contendo, entre outras, as seguintes cláusulas, sem previsão de qualquer vantagem compensatória:

Cláusula 5ª: nas jornadas de oito horas diárias, o intervalo para repouso e alimentação fica reduzido para 30 (trinta) minutos.

Cláusula 9ª: em razão da crise do setor, ficam suspensos, por seis meses, os depósitos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) dos empregados.

a) Os direitos sociais dos trabalhadores previstos no art. 7º da Constituição Federal são direitos fundamentais? Fundamente, abordando sua aplicabilidade, sua eficácia nas relações entre particulares e se integram as cláusulas pétreas.

b) Analise a validade das Cláusulas 5ª e 9ª, considerando os limites constitucionais e legais da negociação coletiva.

Item a: espera-se que o(a) candidato(a) reconheça os direitos do art. 7º como direitos fundamentais sociais, aos quais se aplica a aplicabilidade imediata, como mandado de otimização, ainda que alguns incisos dependam de lei (Sarlet, Marinoni e Mitidiero, 2023, item 3.6, p. 347 e ss.; item 4.14.3, p. 634 e ss.). Deve apontar sua eficácia nas relações entre particulares, pois o destinatário principal é o empregador (item 3.8, p. 357 e ss.), e sustentar que, embora o texto fale em "direitos e garantias individuais", os direitos sociais também integram as cláusulas pétreas (Parte I, item 5.7.4.4.2, p. 100 e ss.); aceita-se resposta fundamentada em sentido diverso.
Item b: espera-se que o(a) candidato(a) reconheça que acordos e convenções coletivas podem limitar ou afastar direitos trabalhistas, mesmo sem vantagens compensatórias, desde que respeitados os direitos absolutamente indisponíveis (STF). A Cláusula 5ª é válida, pois a lei admite reduzir o intervalo intrajornada até 30 minutos nas jornadas superiores a seis horas. A Cláusula 9ª é nula, pois o FGTS é direito constitucional indisponível, e a CLT veda sua supressão ou redução por negociação coletiva.
Referência:
SARLET, Ingo Wolfgang; MARINONI, Luiz Guilherme; MITIDIERO, Daniel Francisco. Curso de Direito Constitucional. 12. ed. São Paulo: SaraivaJur, 2023.
Legislação e jurisprudência: CF, arts. 5º, § 1º, 7º, III e XXVI, e 60, § 4º, IV; CLT, arts. 611-A, III, e 611-B, III e parágrafo único (Lei nº 13.467/2017); STF, Tema 1046 (ARE 1.121.633).

*O pradrão de resposta deve estar fundamentado nas bibliografias exigidas pelo Edital, para evitar problemas o professor deverá citar o capítulo/pagína do livro utilizado.

Membros da Banca:

_____ _____

Avaliador 1 (Sergio Marian) **Avaliador 2 (Caroline Sulzbach Pletsch)**

_____ _____

Avaliador 3 (nome e assinatura) **Presidente da Banca (Ilda Valentim)**

Pág. 01 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044383/2026 e o código 31T0G4IX.

PROCESSO SELETIVO – 07/2026
Área de Conhecimento: Direito
PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 2:

Considere os seguintes atos normativos, ambos publicados em 18 de dezembro de 2026. No Município de Ibirama, o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro de cada exercício e o vencimento das cotas é fixado por decreto do Prefeito.

Ato I: lei do Município de Ibirama que aumenta a alíquota do IPTU de 1% para 1,5%.

Ato II: decreto municipal que antecipa o vencimento da cota única do IPTU de março para fevereiro.

a) Explique os princípios da anterioridade do exercício e da anterioridade nonagesimal e indique a partir de quando a majoração do Ato I pode ser exigida, considerando as exceções constitucionais aplicáveis.

b) Analise a validade do Ato II à luz dos princípios da legalidade e da anterioridade.

Item a: espera-se que o(a) candidato(a) explique que a anterioridade do exercício impede a cobrança de tributo criado ou majorado no mesmo exercício da publicação da lei, e que a anterioridade nonagesimal exige, além disso, o decurso de 90 dias da publicação, aplicando-se ambas cumulativamente para garantir a não surpresa do contribuinte (Carrazza, 2013, Capítulo V, p. 211-217). Deve indicar que a exceção constitucional à noventena alcança apenas a base de cálculo do IPTU, e não a alíquota (p. 226-232). Assim, publicada a lei em 18/12/2026, o prazo de 90 dias só se completa em março de 2027; como o fato gerador do IPTU ocorre em 1º de janeiro, a nova alíquota não incide sobre o IPTU de 2027 e só é exigível a partir do fato gerador de 1º de janeiro de 2028.
Item b: espera-se que o(a) candidato(a) explique o princípio da legalidade tributária, que Carrazza (2013, Capítulo VI, p. 280-294) qualifica como estrita legalidade. São aceitas, com igual valor, duas soluções fundamentadas: (i) o decreto é válido, porque a alteração do prazo de recolhimento não é majoração de tributo, não se sujeita à anterioridade e pode ser feita por ato infralegal, conforme a jurisprudência do STF; ou (ii) o decreto é inválido, porque a antecipação do prazo de pagamento constitui majoração indireta do tributo, que exige lei e respeito à anterioridade (Carrazza, 2013, p. 240-243 e 297-300).
Referência:
CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
Legislação e jurisprudência: CF, art. 150, I, III, "b" e "c", e § 1º; STF, Súmula Vinculante 50.

*O pradrão de resposta deve estar fundamentado nas bibliografias exigidas pelo Edital, para evitar problemas o professor deverá citar o capítulo/pagína do livro utilizado.

Membros da Banca:

Avaliador 1 (Sergio Marian) — **Avaliador 2 (Caroline Sulzbach Pletsch)**

Avaliador 3 (nome e assinatura) — **Presidente da Banca (Ilda Valentim)**

Pág. 02 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044383/2026 e o código 31T0G4IX.

PROCESSO SELETIVO – 07/2026
Área de Conhecimento: Direito
PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 3:

Três empresas de Rio do Sul são contribuintes do ICMS, tributo sujeito a lançamento por homologação. Todos os fatos geradores abaixo ocorreram em março de 2020, com vencimento em abril de 2020:

Empresa A: declarou o débito em obrigação acessória (DIME/SC) em abril de 2020, mas não pagou. A execução fiscal foi ajuizada em junho de 2026.

Empresa B: não declarou nem pagou o imposto. O Fisco lavrou auto de infração em novembro de 2025, regularmente notificado ao contribuinte no mesmo mês.

Empresa C: declarou valor inferior ao efetivamente devido e recolheu integralmente o valor declarado, sem dolo, fraude ou simulação. O Fisco lançou de ofício a diferença não declarada em maio de 2025.

a) Diferencie decadência e prescrição em matéria tributária, indicando os prazos, os termos iniciais de contagem e o efeito de cada instituto sobre o crédito.

b) Analise, para cada empresa, se ocorreu decadência ou prescrição, indicando o prazo aplicável e seu termo inicial.

Item a: espera-se que o(a) candidato(a) explique que a decadência é a perda do direito de constituir o crédito pelo lançamento, em cinco anos contados, em regra, do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ser feito, ou, havendo pagamento antecipado sem dolo, fraude ou simulação, do fato gerador; e que a prescrição é a perda do direito de cobrar judicialmente o crédito constituído, em cinco anos contados da constituição definitiva. Ambas extinguem o crédito. Valoriza-se a menção à reserva de lei complementar e à crítica de Carrazza (2013, Capítulo XI, p. 1051 e 1067-1070).
Item b: espera-se que o(a) candidato(a) conclua que: (i) na Empresa A, a declaração constituiu o crédito e a prescrição, contada do vencimento (abril de 2020), consumou-se em abril de 2025, estando prescrita a execução; (ii) na Empresa B, sem declaração nem pagamento, a decadência corre de 1°/01/2021 a 31/12/2025, sendo tempestivo o auto de novembro de 2025; (iii) na Empresa C, houve pagamento antecipado, a decadência corre do fato gerador (março de 2020) e terminou em março de 2025, sendo intempestivo o lançamento de maio de 2025.
Referência:
CARRAZZA, Roque Antonio. Curso de Direito Constitucional Tributário. 29. ed. São Paulo: Malheiros, 2013.
Legislação e jurisprudência: CTN, arts. 150, § 4°, 156, V, 173, I, e 174; STJ, Súmulas 436 e 555; REsp 973.733/SC e REsp 1.120.295/SP (recursos repetitivos).

*O pradrão de resposta deve estar fundamentado nas bibliografias exigidas pelo Edital, para evitar problemas o professor deverá citar o capítulo/pagína do livro utilizado.

Membros da Banca:

Avaliador 1 (Sergio Marian) — **Avaliador 2 (Caroline Sulzbach Pletsch)**

Avaliador 3 (nome e assinatura) — **Presidente da Banca (Ilda Valentim)**

Pág. 03 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044383/2026 e o código 31T0G4IX.

PROCESSO SELETIVO – 07/2026
Área de Conhecimento: Direito
PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 4:

João, servidor público efetivo do Município de Ibirama lotado na Secretaria de Saúde, apresentou denúncias à Câmara de Vereadores sobre irregularidades na compra de medicamentos. Uma semana depois, o Secretário, que tem competência legal tanto para remover quanto para aplicar penalidades a servidores, expediu portaria removendo João para unidade situada a 60 km de distância. O ato declarou como motivo "a carência de pessoal na unidade de destino". João comprovou, por documentos oficiais, que a unidade de destino tinha quadro completo e que sua unidade de origem passou a operar com déficit. Com base na teoria do ato administrativo:

a) Diferencie motivo, motivação e móvel do ato administrativo.

b) Analise a validade da portaria à luz da teoria dos motivos determinantes e da teoria do desvio de poder (desvio de finalidade), indicando a consequência jurídica e se o vício admite convalidação.

Item a: espera-se que o(a) candidato(a) diferencie o motivo, pressuposto de fato que autoriza ou exige a prática do ato, situação objetiva e exterior ao agente (Bandeira de Mello, 2015, Capítulo VII, p. 405); o móvel, que é a intenção ou o propósito do agente, relevante nos atos discricionários e irrelevante nos atos totalmente vinculados (p. 407-408); e a motivação, que é a exposição dos motivos, integra a formalização do ato e constitui requisito formalístico (p. 408). É valorizada a menção à posição do autor sobre a amplitude do dever de motivar (p. 411-412).
Item b: espera-se que o(a) candidato(a) aplique a teoria dos motivos determinantes: os motivos enunciados vinculam a validade do ato, que só se sustenta se eles realmente ocorreram, e a "carência de pessoal" é falsa (p. 412). Deve identificar o desvio de poder, pois o agente usou a competência de remover para alcançar finalidade diversa, a punição do servidor que fez denúncias, hipótese exemplificada pelo próprio autor (p. 413-414). Deve concluir que o ato é nulo e insuscetível de convalidação, porque, se reproduzido, repetiria a mesma invalidade (p. 490), cabendo sua invalidação pela Administração ou pelo Judiciário.
Referência:
BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.

*O pradrão de resposta deve estar fundamentado nas bibliografias exigidas pelo Edital, para evitar problemas o professor deverá citar o capítulo/pagína do livro utilizado.

Membros da Banca:

_____	_____
Avaliador 1 (Sergio Marian)	**Avaliador 2 (Caroline Sulzbach Pletsch)**
_____	_____
Avaliador 3 (nome e assinatura)	**Presidente da Banca (Ilda Valentim)**

Pág. 04 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044383/2026 e o código 31T0G4IX.

PROCESSO SELETIVO – 07/2026
Área de Conhecimento: Direito
PROVA ESCRITA – PADRÃO DE RESPOSTA

QUESTÃO 5:

Analise as situações abaixo:

Situação A: em uma chuva de intensidade habitual para a região, casas de um bairro de Rio do Sul foram alagadas porque as galerias pluviais e bueiros estavam entupidos há meses, apesar de reiteradas reclamações dos moradores ao Município.

Situação B: um detento foi morto por outro detento dentro de uma unidade prisional estadual.

Situação C: um motorista de veículo oficial, dirigindo em alta velocidade em serviço, atropelou um pedestre. A vítima pretende ajuizar a ação indenizatória diretamente contra o motorista, ou contra ele e o Estado em conjunto.

a) Qualifique a responsabilidade do Estado nas Situações A e B, diferenciando responsabilidade objetiva e subjetiva e indicando o enquadramento da teoria da "falta do serviço" (faute du service).

b) Na Situação C, é possível ajuizar a ação diretamente contra o motorista, ou contra ele e o Estado em conjunto? Fundamente.

Item a: espera-se que o(a) candidato(a) distinga a responsabilidade objetiva, que basta o nexo causal, da subjetiva, que exige dolo ou culpa, e enquadre a "falta do serviço" como responsabilidade subjetiva, por culpa anônima do serviço, com presunção de culpa (Bandeira de Mello, 2015, Capítulo XX, p. 1031-1034 e 1043-1045). Na Situação A, o dano decorre de omissão e gera responsabilidade subjetiva por falta do serviço, exemplo do próprio autor (p. 1042-1046); aceita-se a resposta fundamentada que a qualifique como objetiva por omissão específica. Na Situação B, o dano decorre de situação propiciada pelo Estado, que tem o dever de guarda dos presos, e a responsabilidade é objetiva (p. 1046 e 1048).
Item b: espera-se que o(a) candidato(a) responda que não: pela tese do STF em repercussão geral, a ação deve ser ajuizada contra o Estado, sendo o agente parte ilegítima, mesmo em litisconsórcio, e o motorista responde apenas em ação regressiva, se agiu com dolo ou culpa. A resposta que sustente só a posição doutrinária de que a vítima pode escolher acionar o Estado, o agente ou ambos (Bandeira de Mello, 2015, p. 1066-1068) recebe pontuação parcial.
Referência:
BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. Curso de Direito Administrativo. 32. ed. São Paulo: Malheiros, 2015.
Legislação e jurisprudência: CF, art. 37, § 6°; STF, Tema 940 (RE 1.027.633).

*O pradrão de resposta deve estar fundamentado nas bibliografias exigidas pelo Edital, para evitar problemas o professor deverá citar o capítulo/pagína do livro utilizado.

Membros da Banca:

Avaliador 1 (Sergio Marian)	**Avaliador 2 (Caroline Sulzbach Pletsch)**
Avaliador 3 (nome e assinatura)	**Presidente da Banca (Ilda Valentim)**

Pág. 05 de 05 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo UDESC 00044383/2026 e o código 31T0G4IX.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **31T0G4IX**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

CAROLINE SULZBACH PLETSCH (CPF: 011.XXX.240-XX) em 06/11/2026 às 17:59:33
Emitido por: "SGP-e", emitido em 13/07/2018 - 13:30:33 e válido até 13/07/2118 - 13:30:33.
(Assinatura do sistema)

ILDA VALENTIM (CPF: 936.XXX.110-XX) em 09/11/2026 às 14:07:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:06 e válido até 30/03/2118 - 12:43:06.
(Assinatura do sistema)

SERGIO MARIAN (CPF: 664.XXX.479-XX) em 09/11/2026 às 16:09:44
Emitido por: "SGP-e", emitido em 30/03/2018 - 12:43:36 e válido até 30/03/2118 - 12:43:36.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/VURFU0NfMTIwMjJfMDAwNDQzODNfNDQzOTNfMjAyNl8zMVQwRzRJWA== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **UDESC 00044383/2026** e o código **31T0G4IX** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.